

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****PROCESSO Nº 049/2025**

ALESSANDRO PORTILHO BARBOSA, Chefe do Serviço de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 057, de 19 de Janeiro de 2021, e

considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através da DFD nº 1356/2025, e Parecer Jurídico datado de 17 de março de 2025,

R E S O L V E

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a **“Contratação de show artístico da dupla “Clayton & Romário” para abrihantar o “Festival do Bem” a ser realizado no terceiro dia do evento – 29/03/2025, no Recinto de Exposições Prefeito Jandira Trench”, totalizando a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:**

- Para a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 13.712.200/0001-19, os itens abaixo relacionados, totalizando a importância de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Show da dupla “Clayton & Romário” com duração de 01h30min, incluso traslado Belo Horizonte – MG a Penápolis – SP, hospedagem, diária de alimentação, carregadores, camarim e traslado local em 2 vans e 2 carros executivos durante o evento. Data do evento: 29/03/2025.	1,00	SERV	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

A execução dos serviços se dará conforme Anexo I – Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados a vista, utilizando-se da Dotação nº 143 – Reserva nº 278 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/11000 (Tesouro – Geral).

Penápolis, 19 de março de 2025.

Alessandro Portilho Barbosa

Chefe do Serviço de Compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico da dupla “Clayton & Romário” para abrilhantar o “Festival do Bem” a ser realizado no segundo Jandira Trench.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação da dupla “Clayton & Romário”, por meio da inexigibilidade de licitação conforme art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, que dispõe que:

2.1.1. “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

2.2. O show ocorrerá no último dia do evento “Festival do Bem”, o qual acontecerá no período de 27 a 29 de março de 2025, e cujo objetivo é angariar recursos para as Instituições filantrópicas da cidade. O município pretende oferecer para a população uma festa alegre e atrativa, proporcionando, assim como foi no ano anterior, diversão e entretenimento para milhares de pessoas.

2.2.1. O show terá início em horário posteriormente designado pela Administração.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

3.1. Por se tratar de contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, justificamos as razões da escolha conforme pontuações a seguir:

3.1.1. Estamos diante de artistas do meio musical, cuja sua escolha decorre, sobretudo, do gosto popular. Assim, a dupla “Clayton & Romário” é bastante conhecida, (conforme comprovações anexas). A banda possui larga experiência na condução de apresentações artísticas para grandes platéias em todo Brasil, atraindo elevado número de pessoas em seus shows. Trata-se de uma dupla conhecida por tocar canções que agradam ao público, além de sua consagração diante da crítica e da população.

3.1.2. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta suas particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil e impossível a comparação deste tipo de serviço.

3.1.3. Cumpre salientar que o preço apresentado pela cantora é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados por outros artistas do mesmo segmento.

3.1.4. A dupla “Clayton & Romário” será contratada de forma direta, assim como impõe a legislação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- 4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
 - 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
 - 4.1.6.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratos, bem como por cumprir todas as obrigações;
 - 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.5.** Zelar pelo cumprimento das Normas do Ministério do Trabalho, fornecendo equipamentos de EPI aos empregados;
 - 5.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado a vista, após a emissão de Nota Fiscal eletrônica atestada pelo responsável da execução do contrato.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação orçamentária ficará por conta da ficha 143 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

9.4. A fiscalização do Contrato ficará por conta do Sr. Armando Soares - Operador de Equipamentos/Chefe de Serviço da Secretaria de Cultura e Turismo.

9.5. A gestão do Contrato ficará por conta do Sr. Lucas Casella – Secretário de Cultura e Turismo.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Portilho Barbosa, Chefe do Serviço de Compras e Almoxarifado**, em 19/03/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036353** e o código CRC **ADA9720B**.